



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
DIRETORIA JURÍDICA

SS
SPP

PROCESSO Nº 610/2024

INTERESSADO - DEAFIN/CMB

ASSUNTO - SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL PELA EMPRESA
AMAZON CARD'S S/S LTDA

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos a respeito do Pedido de Renovação do Contrato Administrativo nº 03/2024, apresentado pela Empresa Prestadora de Serviços de fornecimento de Vale Alimentação, AMAZON CARD'S S/S LTDA, com vigência até 09 de janeiro de 2025, mediante assinatura do 1º Termo Aditivo, conforme especificações e quantitativos estabelecido no Edital Pregão Presencial nº 11/2023.

No pedido de aditamento, constante às fls. 02 dos autos, datado de 14 de novembro de 2024, a Empresa prestadora de serviços, requer a elaboração da renovação do Contrato originário, na forma do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Além do pedido de renovação contratual, constam dos autos os seguintes documentos:

- Justificativa de Prorrogação de Contrato de Prestação de Serviços apresentado pela Diretoria Administrativa e Financeira - DEAFIN;
- Cópia do Termo de Contrato Administrativo Originário de Prestação de Serviços nº003/2024, datado de 09 de janeiro de 2024, com vigência de 12 (doze) meses;
- Requisição de Material e/ou Serviços - RMS nº 1/2025;
- Requisição de Material e/ou Serviços - RMS nº 2/2025;
- Autorização do Presidente da CMB para formalização do 1º Termo Aditivo Contratual;
 - Cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 003/2024, datado de 09 de janeiro de 2024, com vigência de 12 meses;

É o Relatório.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
DIRETORIA JURÍDICA

29
Supes

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, importa destacar, *ex vi* do artigo 190 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), em atenção ao princípio do *tempus regit actum*, às relações jurídicas travadas e atos jurídicos praticados anteriormente, sob a égide da legislação vigente à época em foram editados, independentemente à vigência da vigência do contrato em execução, deverá ser aplicada a legislação anterior, a Lei 8.666/93, estendendo-se, portanto, no caso vertente, de forma retroativa, seus efeitos.

Ab initio, importa considerar, trata-se de pedido de renovação contratual apresentado pela Empresa contratada, com manutenção das mesmas condições avençadas originalmente.

A contratação foi firmada pela Câmara Municipal de Belém com a Empresa AMAZON CARD'S S/S LTDA, cujos serviços são por natureza continuados, com vigência e execução inicialmente estabelecida por 12 (doze) meses e que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, *ex vi* inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, uma vez que a teor do ritgo

Desta forma, no caso vertente, se vêm presentes como aspectos fundamentais a serem abordados: I -A possibilidade de prorrogação do contrato originário, conforme requerido, em tempo hábil pela própria Empresa Fornecedora do Vale Alimentação e II - A manifestação da Câmara Municipal de Belém, aos mesmos autos administrativos, solicitando acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos Tickets Alimentação, em face do montante inicialmente pactuado, em atendimento dos interesses essenciais dos servidores da Casa de Leis.

Na mesma senda, consta da Minuta do 1º Termo Aditivo Contratual, datada de 09 de janeiro de 2025, para os próximos 12 (doze) meses, na cláusula 3ª (DO REAJUSTE E

el



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
DIRETORIA JURÍDICA

30
Sapau

PREÇO), o acréscimo do valor do contrato inicial, em 21,42% (vinte e um, quarenta e dois por cento), *ex vi* art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, o posicionamento da Diretoria Jurídica é no sentido de que poderá ser procedida a renovação, pelo período de 12 (doze) meses, correspondente à vigência do contrato originário, em atendimento das atuais demandas da Câmara Municipal de Belém.

Além disso, o aditivo contratual revela-se mais vantajoso ao Poder Legislativo, na medida em que se trata do mesmo prestador de serviços, que vem atendendo regularmente o objeto da contratação e se economizará tempo com a não realização de todo um certame para atender a Câmara Municipal de Belém, no presente exercício financeiro.

Atendido nos autos os aspectos formais do procedimento para aditivo de prorrogação do prazo, requerida em dezembro de 2024, ainda que a mesma somente ocorra em Janeiro/2025, considerando a data de vigência do Contrato originário 09/01/2024 a 09/01/2025.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, para efeito de atendimentos às disposições legais pertinentes, *ex vi* do artigo 42 da LRF, entendemos ser necessário atribuir o 1º Termo Aditivo para prorrogação do contrato e acréscimo do valor, que se dará, a partir de 09 de janeiro, estando assim assegurados os requisitos de regularidade fiscal da empresa contrata, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira para atender a presente prorrogação, sendo procedente o pedido de prorrogação contratual, da Empresa Contratada, uma vez que o mesmo atende ao disposto no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, podendo, dessa forma, ser formalizado o 1º Termo Aditivo Contratual.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
DIRETORIA JURÍDICA

31
Sipary

Entretanto, necessário recomendar que o acréscimo de 21,43%, já autorizado pelo excelentíssimo senhor presidente e comprovadamente confirmada a disponibilidade orçamentária, em que se pretende ser estabelecido dentro do 1º Termo Aditivo, entendemos e por conseguinte alertamos que este fosse tratado em processo distinto a fim de resguardar os princípios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, com a respectiva cronologia de exercício financeiro à data do processo administrativo.

Este é o parecer, S.M.J.

Belém, 06 de janeiro de 2025.

Carmen Célia Campelo de Sousa Moreira
Diretora Jurídica - CMB
Diretora Jurídica - CMB
OAB/PA 6185